



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, pelo telefone: _____ ou fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Observação 01: Este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 02: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 3433-0419 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 03: Toda informação adicional deste certame será divulgada em conformidade com as exigências legais.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- 1) Limite acolhimento das propostas comerciais:
Dia 28/08/2025 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.
- 2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:
Dia 28/08/2025 às 08 (oito) horas.
- 3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 142/2024 e suas alterações Portarias 50, 87 e 133/2025, com autorização do gestor do Departamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com a Lei Municipal nº 5.268, de 2023 (Lei Municipal da ME e EPP), com os Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023, nº 45, de 2024 e nº 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de Menor Taxa de Administração.

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 28/08/2025 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.

2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 28/08/2025 às 08 (oito) horas.

3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços - ARP, no presente Edital e no Decreto Municipal nº 80, de 2024.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelos Decretos Municipais nº 1.064 de 2022, nº 1.194 de 2022, nº 1.196 de 2022, nº 178 de 2023, nº 45 de 2024, e nº 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

3.1.1. Terão preferência as empresas definidas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.

3.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 5.268, de 2023.

3.2. A participação nesta licitação implica à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com o descritivo técnico constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar deste pregão eletrônico, via *internet*, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do [site https://licitanet.com.br](https://licitanet.com.br).

3.6.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.6.1.a. Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, em nenhuma hipótese, responsável por eles.

3.9.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no *site* <https://licitanet.com.br>.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.15. *Não poderão disputar esta licitação:*

3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.15.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.15.2.1. Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.15.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.15.3.1. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011;

3.15.4. empresa impedida do direito de licitar e de contratar com este Município;

3.15.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.15.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.15.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.15.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.15.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.15.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.15.12. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 3.15.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.18. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.19. O impedimento abordado será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.20. A vedação abordada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica; e
- 3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.22. A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.23.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.23.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 3.23.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.
- 3.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 3.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.26. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei Municipal nº 5.268, de 2023, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- 3.26.1. **O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema Licitanet, não terá o direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 4.4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão às últimas.
- 4.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.9.2. Nos itens em que a participação não for preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 07 ou 09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. marca e/ou modelo;

5.1.3. fabricante; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou de sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A etapa de lances ocorrerá, via *internet*, única e exclusivamente, no sítio <https://licitanet.com.br/>, conforme prevê este Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 117 do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>).

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não preferencial para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.

6.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. A proposta final deverá ser enviada pelo sistema Licitanet e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter as indicações da empresa, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, Marca/Modelo, dados bancários do licitante vencedor para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preço e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, prazo de entrega, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. outro sistema privado utilizado como ferramenta de pesquisa pela Administração Pública.

7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.14.3.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

A. ATO CONSTITUTIVO;

A.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

A.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

A.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

A.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(I.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante +	Ativo Total SG = -----	Ativo Circulante LC = ---
Realizável a Longo	----- Passivo	-----
Prazo LG = -----	Circulante + Passivo	Passivo Circulante
----- Passivo	Não Circulante	
Circulante + Passivo		
Não Circulante		

(I.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (I.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.

(I.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

(I.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(I.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(I.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(I.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(I.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea I.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(I.1.2.2.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(I.1.3) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

(I.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(I.1.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

I.2. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

J. DECLARAÇÕES:

J.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II;

J.2. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

J.3. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;00

8.25. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.24) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

L. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

L.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

L.1.1. O atestado deverá conter as seguintes informações: (i) nome, CNPJ e endereço completo do emitente; (ii) descrição do produto fornecido ou serviço prestado; (iii) nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); (iv) data de emissão; (v) assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

L.2 Apresentem documentos complementares que comprovem a veracidade dos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados, como: Nota Fiscal, Contrato, Ata de Registro de Preço, ART's, CAT's entre outros

L.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

L.3.1. Constatada a irregularidade, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para abertura de processo administrativo de responsabilização e, posteriormente, ao Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de ato ilícito.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.10. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.12.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas, respectivamente, no *art. 91* e no *art. 92* do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.13.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14. Será admitida a adesão da ata proveniente da presente licitação nas seguintes condições:

9.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

9.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.15. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

9.15.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: (a) seja comprovado o preço vantajoso; (b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preço; (c) a prorrogação da ata de registro de preço ocorra dentro do prazo de sua vigência.

9.15.2. Fica vetado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº. 80, 2024.

9.16. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; e ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto Municipal de nº 80/2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*).

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ENTREGA

- 13.1. Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:
 - 13.1.1. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto, pelos Secretários/Entidades de cada pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;
 - 13.1.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.
- 13.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 14.1. **São obrigações do Contratante:**
 - 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;
 - 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 14.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;
 - 14.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - 14.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 - 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 14.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

pertinentes que venham a ser solicitados;

14.1.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

14.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

14.1.14. Indicar às Contratadas novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;

14.1.15. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

14.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;

14.1.17. Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela Contratante, os serviços efetivamente prestados pela Contratada, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;

14.1.18. Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a Contratada, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

14.2. São obrigações da contratada:

14.2.1. Fornecer e entregar e/ou prestar o serviço do item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;

14.2.2. Realizar a entrega e/ou prestar o serviço do referido certame, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a descarga e perfeita instalação do objeto ofertado;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

14.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;

14.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

14.2.7. Entregar os itens e/ou serviços solicitados em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento de solicitação expressa do Município;

14.2.8. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

14.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

14.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

14.2.11. Os “objetos” deverão se encontrar em ótimo estado de conservação, apresentar material resistente e de boa qualidade, sem possuir danos físicos, limpos e prontos para a devida montagem.

14.2.12. Todas as despesas oriundas dos itens ordenados/autorizados, montagem e desmontagem ocorrerão a expensas da CONTRATADA, independentemente de sua quantidade;

14.2.13. Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

14.2.14. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

14.2.15. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

instituições fiscalizadoras;

14.2.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

14.2.17. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;

14.2.18. Repassar à Contratante, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a Contratante e seus demais clientes;

14.2.19. Arcar às suas expensas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;

14.2.20. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, sem ônus a Contratante;

14.2.21. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a Contratante;

14.2.22. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a Contratante, com atendimento em até 12 (doze) horas após a chamada;

14.2.23. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

14.2.24. Manter preposto, aceito pela Contratante, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à Contratante, no que diz respeito ao objeto deste Termo;

14.2.25. Bloquear, para transações com a Prefeitura Municipal de Itumbiara/Go, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens 15.1 e 15.2, de acordo com os seguintes percentuais:

15.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do Item 15.1 e nas alíneas "b", "c" e "d", do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do item 16.1, e nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 15.1, e nas alíneas "b", "c" e "d", do item 15.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A sanção estabelecida no item 15.5 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

15.11. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 15.3.3 desta cláusula.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.3 e 15.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.15;

15.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

15.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

15.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22.2. Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa compensatória prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.24.2. Pagamento da multa;

15.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

15.26. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item 16.1 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do site www.licitanet.com.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (www.itumbiara.go.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4. O pregoeiro, quanto aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02.11.20.606.6007.2.610 – Manutenção das Estradas Vicinais, pontes e mata burros

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0282

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

28.2801.04.125.6031.2.173 – Manter as atividades do Procon

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0663

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

19.1928.26.122.6006.2.127 – Manter as atividades da SMT

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0607

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.26.789.6020.2.023 – Diretoria de manutenção da frota - CMA

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0249

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

02.0214.15.452.6019.2.006 – Manutenção da secretaria de ação urbana

33.90.30.39 – Material de consumo Ficha: 0328

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

26.2601.15.451.6023.2.091 – Manutenção da iluminação pública

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0649

Fonte: 117 – Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.02.06.12.361.6011.2.614 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0169

Fonte: 101 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

06.06.24.08.244.6012.2.417 – Manutenção da fundação de solidariedade funsol

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0537

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

03.0321.10.122.6010.2.055 – Manutenção do fundo municipal de saúde

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0445

Fonte: 102 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – saúde

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.15.451.6020.2.021 – Obras e Infraestrutura Urbana

33.90.39.00 – Material de consumo – Ficha: 0231

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

25.2502.04.122.6021.2.628 – Administração do fundo – Plano Previdenciário

33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha: 630

Fonte: 177 – Taxa de administração do RPPS

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues e/ou prestados os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da ordem de fornecimento.

18.2. Após a entrega, o departamento solicitante terá 03 (três) dias para examinar o produto entregue e/ou fiscalizar a execução do serviço prestado.

18.3. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas neste Edital e/ou no contrato.

18.4. A não entrega dos itens e/ou serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos seguintes endereços eletrônicos: (i) www.itumbiara.go.gov.br; e (ii) www.licitanet.com.br.

19.10.1. Poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-160, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, nos dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.

19.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.13. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico do Município e ao órgão central de controle interno.

19.14. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br).

19.18. A participação do licitante nesta licitação implica conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

dos licitantes.

19.20. Para atender a seus interesses, o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.21. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração que não emprega menor conforme disposto no INC. XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz;

20.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (somente para ME/EPP);

20.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

20.1.5. **ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preço

20.1.6. **ANEXO VI** – Cadastro Reserva

20.1.7. **ANEXO VII** – Minuta de Contrato

Itumbiara, Estado de Goiás, 12 de agosto de 2025.

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referências elaborado e assinado pelo Rolissandro Marcio dos Santos, Secretário Adjunto – CMA e Thiago Alves da Silva, Agente de Planejamento - CMA, aqui transcrito na íntegra:

ANEXO – I
Termo de Referência

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS**, por meio da utilização de **CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS**, por meio da utilização de **CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO				
COMBUSTÍVEL	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ANP*	TOTAL REEMBOLSO
Diesel Comum	Litros	437.360,000	R\$ 5,95	R\$ 2.602.292,00
Diesel S-10	Litros	888.100,000	R\$ 6,08	R\$ 5.399.648,00
Gasolina	Litros	263.800,000	R\$ 6,33	R\$ 1.669.854,00
Arla 32	Litros	10.410,000	R\$ 3,36	R\$ 34.977,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA		2,00%		
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)				R\$ 9.706.771,60

No que versa sobre os quantitativos especificados acima, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária, tendo como referência o consumo de combustível e Arla – período de 2024, bem como obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato

1.1.1. No intuito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, de aumentar a competitividade, será exigido da empresa vencedora o seguinte:

I – Apresente relatórios diários para o Município de Itumbiara, identificando quantos postos estão cadastrados;

II – Indique postos em que estão autorizados o abastecimento, diariamente, quais são os postos que oferecem o menor preço por combustível;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

III – certifique-se e garanta que os postos ofereçam para o Município de Itumbiara igual aquele oferecido ao consumidor comum e apresentado na bomba de combustíveis como valor para a venda à vista, o que possibilitará aferir competitividade entre os fornecedores e economicidade para a Administração Pública Municipal.

1.2. O Custo estimado do presente registro de preço será de R\$ R\$ 9.706.771,60 (nove milhões, setecentos e seis mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), sendo o combustível baseado na tabela ANP do mês de junho de 2025 e o Arla baseado no site do sistema de “Fonte de Preços”.

1.3. O valor da taxa de administração proposto será fixo e irrealizável durante o período da contratação, e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

1.3.1. Fica expressamente vedada a contratação de empresa que proponha taxa de administração negativa para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em concordância com o acórdão nº 02804/2023 consistente no gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado integrado, conforme especificações técnicas do Termo de Referência. A presente cláusula fundamenta-se no Acórdão nº 02804/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que, ao analisar o Pregão Presencial nº 002/2022 do Município de Itumbiara, identificou que a exigência de taxas de administração negativas resultou em aumento dos custos operacionais para o Poder Público, em detrimento da economicidade e eficiência preconizadas na legislação licitatória.

1.3.2. Contexto histórico Acórdão nº 02804/2023

Com base no contexto jurídico do Acórdão nº 02804/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o município de Itumbiara buscou esclarecer as irregularidades apontadas em relação ao Pregão Presencial nº 002/2022, que trata da contratação de uma empresa para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota de veículos municipais. O objeto da licitação envolvia a contratação de uma empresa especializada em controle eletrônico e gestão de abastecimento de combustíveis, incluindo o fornecimento de diesel, gasolina comum, etanol e arla, com utilização de cartões magnéticos para a administração do processo.

Contexto e Decisão:

Denúncia e Medida Cautelar: O Tribunal de Contas recebeu denúncia sobre irregularidades no edital do pregão, com foco em questões relacionadas à taxa administrativa, critérios de desempate e a limitação da taxa cobrada pela rede credenciada. Em análise preliminar, a denúncia questionou a legalidade da não aceitação de taxas negativas e a interferência nas relações comerciais entre a empresa contratada e os postos de combustíveis credenciados.

Argumentos e Justificativas:

A administração pública do município demonstrou que a aplicação de taxas negativas prejudicaria a competitividade e resultaria em custos mais elevados para os cofres públicos. A defesa apontou que a exigência de taxas negativas imposta pelo edital resultava em sobrepreço para o combustível, aumentando os custos de forma indesejável.

Quanto ao critério de desempate, a defesa argumentou que a cláusula do edital estava em conformidade com os princípios da Administração Pública, justificando que, em caso de empate, o critério seria o sorteio, o que foi validado pelo Tribunal de Contas.

Decisão Final:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O Tribunal de Contas concluiu pela improcedência da denúncia, considerando que a aplicação de taxas negativas não se aplicava ao caso específico e que a imposição de limite de 2% para as taxas cobertas pela rede credenciada, embora questionada, tinha justificativa técnica para promover a competitividade no mercado local de fornecimento de combustíveis.

A medida cautelar foi revogada, permitindo que o município prosseguisse com o pregão, desde que apresentasse justificativas adicionais sobre os impactos da taxa negativa e as medidas para garantir a melhor proposta para a Administração.

O Tribunal de Contas destacou que a cobrança de taxas, mesmo quando aparentemente vantajosa (como taxas negativas), pode mascarar custos indiretos e gerar desequilíbrio econômico-financeiro, elevando o preço final do produto.

2. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;

2.2. As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

2.3. A Contratante deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos e equipamentos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;

2.4. O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos e equipamentos das **Diversas Secretaria/Entidades**, via web e em tempo real, com as seguintes informações:

- Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc;
- Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- Quilometragem do veículo no abastecimento;
- Quantidade de combustível abastecido;
- Análise de consumo de combustível do veículo;
- Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

2.5. O Sistema deverá registrar ainda:

- O histórico dos abastecimentos do veículo e equipamento;
- Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- Consumo de combustível por condutor;
- Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
- Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento;
- Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
- Evolução mensal de despesas da frota.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

2.6. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- Solicitação de 2ª via de cartão;
- Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
- Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento;
- Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.

2.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo ou equipamento abastecido;
- Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros;
- Local, data e hora da transação;
- Valor unitário e total do abastecimento;
- Saldo de crédito no cartão;
- Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

2.8. A Contratada disponibilizará para Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e equipamentos;

2.9. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;

2.9. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo e equipamento, devendo ainda oferecer à Contratante as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

2.10. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;

2.11. O sistema deverá oferecer à Contratante a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura;

2.12. O sistema deverá permitir a Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos e dos equipamentos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela Contratante mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:

- Tipos de combustível a ser utilizado;
- Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
- Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

combustível abastecido;

- O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;
- Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
- Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc),
- Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
- Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
- Local de abastecimento (município);
- Estabelecimento credenciado;
- Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

2.13. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguinte as informações:

- Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
- Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- Quilometragem do veículo no abastecimento;
- Quantidade de combustível abastecido;
- Análise de consumo de combustível do veículo;
- Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.
- Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento;

2.14. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:

- Consumo de combustível por condutor;
- Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- Evolução mensal de despesas da frota.

2.15. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls,xlsx.

2.16. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;

2.17. A Contratante deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a Contratada;

2.18. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

2.19. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

senha;

2.20. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e condutores;

2.21. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do Contratante pelo critério mais vantajoso;

2.22. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente;

2.23. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos descritos na relação em anexo ao processo. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a Contratada deverá fornecer, sem custo para a Contratante, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante. Havendo redução da frota, a Contratada deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela Contratante sem ônus para a mesma.

3. DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS

3.1. A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

3.2. A Contratada deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em todos os municípios e nas quantidades mínimas especificadas abaixo:

ESTADO	MUNICÍPIO	QTD. MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO
DF	BRASÍLIA	05
GO	ITUMBIARA	08
GO	GOIÂNIA	05
GO	RIO VERDE	03
GO	ANÁPOLIS	03
GO	TRINDADE	03
GO	CALDAS NOVAS	01
SP	JALES	02
SP	BARRETOS	05

3.3. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima;

3.4. A Contratante poderá solicitar a Contratada, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados acima, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação;

3.5. Os postos da rede de abastecimento da Contratada deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

3.6. A Contratada deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.7. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

3.8. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência;

3.9. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

3.10. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

– Os veículos e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;

– Não deverão ser atendidos veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.

4. DO CARTÃO ELETRÔNICO

4.1. No cartão eletrônico deverá conter a identificação da Contratante, dos veículos e equipamentos;

4.2. O cartão do veículo e equipamento deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da Contratante, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;

4.3. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;

4.4. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela Contratante;

4.5. A Contratada deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a Contratante responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

4.6. A Contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante;

4.7. A empresa Contratada deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante;

4.8. A Contratante não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à Contratada;

4.9. No caso de extravio ou furto de cartões, a Contratada será comunicada pela Contratante e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a Contratante;

4.10. Os cartões deverão possuir cor e layout específico para as Secretarias/Entidades, aprovado pela Administração ou servidor devidamente designado;

4.11. A Contratante poderá solicitar a Contratada, inclusão e exclusão de veículos e equipamentos



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

do Sistema de Gerenciamento, a qual se dera no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Contratante.

5. DO TREINAMENTO

5.1. A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, **em local a definir**, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria Contratante sem ingerência da Contratada;
- Disponibilização e configuração do sistema;
- Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

5.2. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema.

6. DO TESTE DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. Em até 05(cinco) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações de acordo com o item 6.9 do Termo de Referência;

6.2. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar um teste de funcionalidade do sistema, e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor;

6.3. O licitante que na apresentação do teste de funcionalidade não atender as funcionalidades mínimas será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente;

6.4. Atender os requisitos estabelecidos no teste de funcionalidade é item indispensável para que a licitante seja declarada vencedora da licitação;

6.5. O teste de funcionalidade deverá ser realizado, in loco, na Sede da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO ou em outro local a ser definido posteriormente;

6.6. A Administração de Itumbiara-GO poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, ex. data show, impressora, computador etc;

6.7. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar o teste de funcionalidade, como



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ouvintes;

6.8. A apresentação do teste de funcionalidade do sistema exigido será submetida a análise técnica, por comissão com no mínimo 3 (três) servidores, a ser designada pela **Contratante**, para este fim, e ao final será emitido laudo a ser enviado ao (à) pregoeiro (a);

6.9. Os itens mínimos que devem ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento são:

Funcionalidade que serão verificadas	Atende	Não Atende	Observação
1. Simular cadastramento de veículos registrando no mínimo informação de:			
1.1. Placa, modelo e ano			
1.2. Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada)			
1.3. tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo,			
1.4. Capacidade do tanque			
1.5. Limites mínimos e máximos de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados.			
1.6. Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo			
1.7. Identificação das unidades (centro de custos) que o veículo pertence			
2. Simular cadastramento de condutor com informação de nome e matrícula			
3. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:			
3.1. Tipos de combustível a ser utilizado			
3.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível			
3.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.			
3.4. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo			
3.5. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc)			
3.6. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h)			
3.7. Intervalo de tempo entre abastecimentos			
3.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;			
3.9. Local de abastecimento (município);			
3.10. Estabelecimento credenciado;			
3.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo;			
4. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em no máximo 5 (cinco) para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos:			
4.1. 3 (três) utilizando o arla 32			
4.2. 3 (três) utilizando o combustível diesel comum,			
4.3. 3 (três) utilizando o combustível diesel S10,			
4.4. 3 (três) utilizando o combustível gasolina comum			
4.5.3(três) simulando operação de abastecimento anual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone)			
5. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento, contendo no mínimo:			
5.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF)			
5.2. Identificação do veículo			
5.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento			
5.4. Tipo de Combustível			
5.5. Quantidade de litros			
5.6. Local, data e hora da transação			
5.7. Valor unitário e total do abastecimento			
5.8. Saldo de crédito no cartão			
5.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento			
6. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloqueie a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:			

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

6.1. Tipos de combustível a ser utilizado			
6.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível			
6.3. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.			
6.4. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo			
6.5. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc). Obs. Este item é o único que a licitante poderá executar durante ou antes da apresentação. Se optar por executar antes, obrigatoriamente deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento.			
6.6. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 01:00h às 07:00h)			
6.7. Intervalo de tempo entre abastecimentos;			
6.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados no mínimo por semana			
6.9. Local de abastecimento (município)			
6.10. Estabelecimento credenciado			
6.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo			
7. Demonstrar que o Sistema permite a Contratada:			
7.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo			
7.2. Solicitar segunda via do cartão de abastecimento			
7.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado			
7.4. Consultar on-line, os saldos de créditos disponíveis e os utilizados por veículo,			
7.5. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis			
8. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:			
8.1. Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano			
8.2. Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado)			
8.3. Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula			
8.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento			
8.5. Quilometragem do veículo no abastecimento			
8.6. Quantidade de combustível abastecido			
8.7. Análise de consumo de combustível do veículo. (Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo)			
8.8. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento			
8.9. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;			
8.10. Data e hora em que ocorreu o abastecimento			
8.11. Unidades (centro de custos) que o veículo está vinculado			
9. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:			
9.1. Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre: Identificação do veículo com placa, modelo e ano; identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado); identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula; tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento; quilometragem do veículo no abastecimento; quantidade de combustível abastecido; análise de consumo de combustível do veículo; valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento; identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF; data e hora em que ocorreu o abastecimento;			
9.2. Individual contendo informações de Consumo de combustível por condutor			
9.3. Individual contendo informações de Consumo de combustível por veículo			
9.4. Individual contendo informações da evolução da despesa da frota			
9.5. Individual contendo informações de gastos por unidade (centro de custos)			



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.6.Demonstrar que todos os relatórios são gerados a partir de períodos, não inferior a30(trinta) dias,serão disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx.			
10.Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados.			
11. Demonstrar se o sistema possui uma funcionalidade ou recurso que permita o controle e bloqueio automático de preços dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada. O sistema deve ser capaz de monitorar e garantir que os valores faturados por litro, de acordo com o preço de bomba, não excedam o Preço Médio ao Consumidor , conforme estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou qualquer outro órgão competente. Deverá apresentar, na demonstração, como a funcionalidade opera em tempo real e como é realizado o bloqueio quando há tentativa de faturamento com valores superiores ao Preço Médio ao Consumidor. A capacidade do sistema em emitir alertas para a gestão municipal e para a rede credenciada, sempre que ocorrerem tentativas de faturamento com valores superiores ao Preço Médio ao Consumidor, também deverá ser demonstrada.			

6.10. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento;

6.11. A comissão designada pela Administração responsável pela análise da apresentação poderá, entre a demonstração de uma funcionalidade e outra, declarar período de intervalo;

6.12. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvida da comissão;

6.13. Encerrada a apresentação, a comissão da Administração responsável pela análise da apresentação, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, conforme tabela acima, e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes;

6.14. O Teste de Funcionalidade será aprovado se a licitante apresentar o sistema e demonstrar que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas na tabela acima;

6.15. Durante a apresentação apenas a comissão da Administração, poderá solicitar à licitante que estiver apresentando o sistema a demonstração de funcionalidades ou procedimentos;

6.16. Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejar se manifestar, identificarão o não cumprimento, divergência ou dúvida sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo por escrito a Comissão, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, se restar dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

7 JUSTIFICATIVA

7.1 HISTORICO

Em 2021, o Município de Itumbiara realizou o Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto foi a contratação de empresa para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal, conforme contrato 45/2021. A vigência foi de 12 meses, encerrando-se em 21/06/2022. Apesar da possibilidade de prorrogação do contrato conforme item 11.1 do Termo de Referência, o Município optou por não prorrogar, decidindo iniciar um novo processo licitatório com novas regras, em virtude de análises técnicas do gestor e fiscal do contrato. O novo certame, o Pregão nº 002/2022, iniciou-se com a publicação em diversos meios oficiais, com previsão de realização para 13/05/2022. No entanto, o processo foi suspenso devido a denúncias e impugnações sobre



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

cláusulas do edital, resultando no Acórdão nº 03721/2022 do TCM-GO, que determinou a suspensão do certame até que as partes fossem citadas e prestassem esclarecimentos.

A empresa denunciante também impetrou mandado de segurança, com liminar concedida pela Justiça Municipal, que suspendeu temporariamente o certame até que fosse resolvido o questionamento. Em virtude disso, o TCM-GO referendou a Medida Cautelar nº 012/2022, suspendendo o Pregão nº 002/2022 até a análise da viabilidade econômico-financeira das alegações do Município de Itumbiara.

Diante da suspensão do processo licitatório e para garantir a continuidade dos serviços essenciais do Município, foi formalizado o Contrato Emergencial nº 007/2023, com início em 11/01/2023 e término previsto para 11/07/2023. Esse contrato emergencial teve como objetivo a continuidade da gestão do abastecimento de combustíveis até a conclusão do novo processo licitatório.

Com base na decisão recente do TCM-GO, que revogou a Medida Cautelar nº 012/2022 e permitiu que o Município prosseguisse com o certame suspenso, o Pregão Eletrônico 29966/2023 foi iniciado. Esse processo licitatório visou à contratação definitiva para fornecimento de combustíveis e serviços relacionados, conforme as especificações técnicas e requisitos do Termo de Referência ajustado.

O Pregão Eletrônico nº 29966/2023, com a formalização da Ata de Registro de Preços nº 063/2023, foi inicialmente estabelecido para atender à frota municipal até 25/03/2025. No entanto, as demandas operacionais imprevistas resultaram no esgotamento antecipado dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços (ARP), vinculando-se ao aumento das necessidades essenciais de serviços públicos. Diante disso, tornou-se necessário formalizar o Processo nº 11167/2025, que estabelece a contratação emergencial para garantir a continuidade da frota municipal até a finalização do processo licitatório regular.

Essa contratação emergencial, com cláusula resolutiva, assegura a continuidade dos serviços essenciais até que o Pregão Eletrônico processo nº 11084/2025 seja concluído e homologado, e a nova Ata de Registro de Preços seja formalizada para atender às necessidades de combustível da frota municipal de Itumbiara. O novo certame tem como objetivo a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções, até que o processo regular de licitação seja finalizado e todos os aspectos operacionais estejam devidamente atendidos.

7.3 DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E MOTIVAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

Com o objetivo de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos e equipamentos das Secretaria/Entidades da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

A atividade da Administração Pública das Secretaria/Entidades da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo está uma realidade de toda a Administração Pública.

Nesse modelo de contratação, a localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual facilitando a logística no atendimento das demandas das Secretaria/Entidades da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.

A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos que compõem a frota



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

e equipamentos das Secretarias/Entidades da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal.

A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento das atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado de Goiás ou de outros Estados.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Goiás e a grande malha rodoviária, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecer as viaturas em trânsito.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: aplicação em todos os veículos e equipamentos da frota municipal, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais; extensão do horário de abastecimento, pois poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento.

A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é avalizada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor – AROLDO CEDRAZ) – Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:

*Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte **sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.***

É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram.

O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciado em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito.

Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pag 96-97, link - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>:

O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.

O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.

No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitere-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário)."

O quantitativo de combustíveis foi feito com base no consumo da frota municipal referente aos anos de 2023 e 2024, a qual teve como referência através dos levantamentos da média de consumo de combustível por km rodados em função da sua utilização no respectivo ano.

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.2.1. ENTEDIMENTO DO TCM-GO RELACIONADO AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ACÓRDÃO – CONSULTA Nº 002/2023 – TÉCNICO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINARIA)



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

A consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (**ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00002/2023 - Técnico Administrativa Extraordinária**) relacionada ao abastecimento de combustíveis em local diverso do contratado foi respondida com uma análise técnica detalhada, **forneendo orientações cruciais para a condução de licitações e contratações em situações semelhantes.**

A consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mozarlândia visava esclarecer a legalidade do abastecimento de veículos da Câmara em locais fora do Município de origem, especialmente quando as viagens demandam deslocamentos para localidades distantes e a capacidade do tanque de combustível não é suficiente para o trajeto. A dúvida foi sobre a forma de contratação que atenderia a essa necessidade sem incorrer em irregularidades.

O Tribunal, por meio de um parecer da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), informou que, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, é possível realizar licitação para a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis fora da circunscrição do município. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2492/2022, concordou com a manifestação da Secretaria de Atos de Pessoal.

O Tribunal detalhou as alternativas para a contratação:

Instauração de licitação, nos moldes da Lei n. 8.666/93 ou Lei n. 14.133/21, com elaboração de edital e anexos contendo regras e justificativas claras acerca da necessidade administrativa de se contratar o fornecimento específico por posto(s) de combustível fora da circunscrição do Município, considerando que empresas sediadas no Município estão inviabilizadas de fornecimento de combustíveis na capital do Estado ou regiões distantes;ou,

Instauração de licitação, nos moldes da Lei n. 8.666/93 ou Lei n. 14.133/21, **para contratação de empresa de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES DIGITAIS, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto (quarteirização de serviços). A exemplo, citamos diversos municípios goianos que contratam desta forma, como no Pregão Presencial n. 002/2022, do Município de Itumbiara** e Pregão Eletrônico n. 065/2021, do Município de Acreúna. Tal medida pode se mostrar interessante, sob o ponto de vista técnico/gerencial, pois o gerenciamento eletrônico de abastecimentos permite que o fornecimento se dê em diversos postos de combustíveis integrantes da rede conveniada e credenciada; ou,

Contratar através de dispensa de licitação em razão do valor, considerando para tanto os limites máximos previstos na lei que vier a ser utilizada (Lei n. 8.666/93 - art. 24, inciso II OU Lei n. 14.133/21 – art. 75, inciso II) guardas as condições de previsão de consumo para o exercício para referido objeto;

Realizar o procedimento auxiliar de **credenciamento de postos de combustível**, utilizando por fundamento o inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21, desde que o órgão público considere que se trata de um mercado fluído, em que há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, inviabilizando a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O Tribunal de Contas esclareceu que, conforme a legislação, é plenamente viável contratar empresas para abastecimento em localidades externas ao município, com justificativas bem fundamentadas no edital, respeitando as normas de licitação e garantindo a competitividade. **Além disso, citou como exemplo a experiência do Município de Itumbiara, que, em processos anteriores, adotou a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento com rede conveniada de postos, utilizando critérios de avaliação como a taxa de administração proposta pela empresa vencedora.**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Por fim, o TCM-GO indicou que, além da licitação, também poderia ser utilizado o credenciamento, especialmente em mercados dinâmicos, e que o critério de julgamento da licitação deve ser a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço do combustível, mas também a eficiência do serviço prestado.

O Tribunal ainda reiterou a importância da transparência e da justificativa para a escolha de cada método, com o objetivo de assegurar que a Administração Pública busque sempre a solução mais econômica e eficiente para o fornecimento de combustíveis, como exemplificado pelo caso de Itumbiara.

7.3 LIMITE ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL QUE INCIDIRÁ SOBRE A FATURA DOS ATENDIMENTOS

A presente justificativa tem como objetivo embasar a inclusão de uma cláusula neste Termo de Referência, estabelecendo que o limite máximo admitido para a taxa de administração a ser cobrada sobre a fatura dos atendimentos será de no máximo 2,00% (dois por cento).

Além disso, fica expressamente vedada a contratação de empresa que proponha **taxa de administração negativa** para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em concordância com o acórdão nº 02804/2023 consistente no gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado integrado, conforme especificações técnicas do Termo de Referência. A presente cláusula fundamenta-se no Acórdão nº 02804/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que, ao analisar o Pregão Presencial nº 002/2022 do Município de Itumbiara, identificou que a exigência de taxas de administração negativas resultou em aumento dos custos operacionais para o Poder Público, em detrimento da economicidade e eficiência preconizadas na legislação licitatória.

A determinação de um limite para a taxa de administração encontra respaldo legal e está em conformidade com as informações apresentadas no ACÓRDÃO Nº 02804/2023 – Tribunal Pleno, processo nº 05808/22, acordando os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, no sentido de:

DETERMINAR que seja revogada a medida cautelar concedida por esta Corte de Contas através do Acórdão n. 03721/2022 (fls. 149/214), em que se referendou a medida cautelar nº 012/2022-GABDG, com base nas considerações do Certificado nº 055/2023 da SLC, podendo o Município prosseguir com a licitação ora suspensa caso seja de seu interesse;

No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia em razão dos seguintes pontos relativos ao Pregão Presencial n. 002/2022:

- a) **A defesa do Município de Itumbiara demonstrou que é cobrada taxa de adesão para as oficinas credenciadas, onerando indevidamente os contratos, e por consequência, resultando em prejuízo aos cofres públicos;**
- a) **Houve distinção no caso concreto em comparação com as demais decisões desta Corte de Contas, pois a oferta de desconto sobre o valor da taxa de administração e os documentos apresentados pelo Município demonstraram que a celebração de contratos com taxas negativas elevou os custos e valores do combustível na bomba para o Poder Público, resultando em prejuízo;**
- b) **A Administração justificou que em caso de persistência de empate, nos requisitos apresentados na ordem prevista em edital (ponto II da denúncia), sendo o critério do menor preço/taxa de administração em proêmio, e o critério**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

posterior a menor taxa cobrada da rede credenciada, e permanecendo empate, seria realizado o sorteio, não havendo ilegalidade no caso.

Além disso, é importante ressaltar que, no presente caso, restou demonstrado que houve distinção em relação às demais decisões da Corte de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Essa distinção resultou em prejuízo aos cofres públicos, uma vez que a celebração de contratos com taxas negativas elevou os custos e os valores do combustível na bomba para o Poder Público. Tal constatação reforça a necessidade de estabelecer um limite máximo para a taxa de administração, visando evitar situações prejudiciais aos recursos públicos. Portanto, a fixação de um limite máximo para a taxa de administração é essencial para evitar esse tipo de situação e garantir uma contratação que seja vantajosa para a administração pública.

Essa medida visa garantir a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como assegurar a isonomia entre os licitantes.

A determinação de um limite máximo para a taxa de administração encontra respaldo legal e está em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência e da economicidade. Desta forma, a justificativa legal para essa determinação se baseia nos seguintes fundamentos:

1 – Princípio da Eficiência: A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos. A fixação do limite máximo de 2,00% para a taxa de administração visa assegurar a eficiência na contratação, impedindo a oneração indevida dos contratos e a dilapidação dos recursos públicos.

2 – Princípio da Economicidade: O princípio da economicidade determina que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional e com o menor custo possível. A fixação do limite máximo de 2,00% para a taxa de administração tem como objetivo evitar o desperdício de recursos, garantindo que o valor integral dos atendimentos seja direcionado para a finalidade específica da contratação, sem qualquer ônus adicional.

Além disso, no campo da economicidade, a contratação objeto deste certame pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

Ademais, a inclusão dessa cláusula no Termo de Referência da contratação também é uma medida que visa assegurar a isonomia entre os licitantes. Ao estabelecer um limite máximo para a taxa de administração, evita-se a distorção no processo licitatório, garantindo que todos os participantes tenham as mesmas condições de concorrência, sem favorecimentos indevidos.

Adicionalmente, destaca-se que o Município de Itumbiara está adotando medidas para fortalecer o controle e fiscalização dos contratos, visando atuar efetivamente na respectiva contratação. Essa iniciativa demonstra o compromisso do Município em assegurar a correta execução do contrato e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.3.1. DO ENTENDIMENTO DO TCU QUANTO A DISCRIMINAÇÃO DA TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA (COMISSIONAMENTO, SECUNDÁRIA, OU QUALQUER OUTRA NOMENCLATURA)

O presente tópico tem objetivo de delimitar limite de 5% para Taxa de Comissão, ficando



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

expressamente fixado o limite máximo de 5% (cinco por cento) para a taxa de administração, taxa de rede, comissão ou qualquer outra remuneração cobrada pela Contratada (ou por sua rede credenciada) sobre o valor dos abastecimentos pagos pelo Município. Em outras palavras, a Contratada poderá reter, no máximo, 5% dos montantes repassados pela Administração, seja a título de taxa de gerenciamento do contrato ou de comissão sobre os fornecedores credenciados.

Essa limitação está em consonância com o entendimento do TCU – a exemplo do **Acórdão 1.287/2021-TCU-Plenário e do julgamento do Processo TC 020.468/2022-9 (Acórdão 2312/2022-TCU-Plenário)** – que considerou regular a fixação de um teto de 5% para a chamada “taxa secundária” cobrada dos estabelecimentos. Desse modo, evita-se que a remuneração da empresa gestora exceda patamar razoável, protegendo o interesse público.

Transparência nos Relatórios Periódicos: Todos os relatórios periódicos emitidos pela Contratada (por exemplo, relatórios mensais de gestão de abastecimento) devem apresentar de forma clara, segregada e discriminada os valores de quaisquer taxas cobradas. Isso inclui (i) a taxa de administração cobrada do órgão Contratante (Município) e (ii) a eventual taxa de rede/comissão cobrada dos postos de combustíveis credenciados.

Cada relatório deverá evidenciar separadamente esses valores e os respectivos percentuais aplicados, de modo que se possa identificar, por exemplo, qual porcentagem do valor abastecido foi retida como taxa pela Contratada e qual porcentagem foi eventualmente cobrada dos fornecedores credenciados.

Essa discriminação clara das taxas efetivamente cobradas de ambas as partes – contratante e credenciados – visa assegurar total transparência sobre a composição dos custos do serviço, permitindo à Administração verificar se a Contratada está respeitando o limite estabelecido. Tal medida alinha-se à orientação do TCU no sentido de que a comissão cobrada dos credenciados integra, em última análise, o custo suportado pela Administração e, portanto, deve ser tornada visível e considerada na avaliação da vantajosidade da proposta. Em suma, os relatórios deverão explicitar essas informações para facilitar o controle e a fiscalização pelo órgão gestor do contrato.

7.3.2. COMPROVAÇÃO DAS TAXAS COBRADAS DA REDE CREDENCIADA:

A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios (como espelhos, extratos, faturas ou relatórios detalhados) dos valores que forem efetivamente cobrados dos postos de combustíveis credenciados a título de taxa de administração, taxa de rede ou qualquer outra forma de remuneração. Ou seja, se a empresa gestora cobrar algum percentual sobre as vendas dos estabelecimentos conveniados, deverá ser capaz de comprovar esses montantes documentalmente, quando demandada.

Esse requisito permitirá à Comissão de Fiscalização do contrato verificar o cumprimento do limite de 5% acima fixado, dando transparência integral à cadeia de pagamentos. Trata-se de exigência alinhada às boas práticas de controle interno, assegurando que eventuais cobranças sobre a rede credenciada sejam auditáveis e estejam dentro do permitido. A determinação encontra amparo na jurisprudência do TCU, que recentemente ordenou a implementação de mecanismos de verificação pelas unidades contratantes para monitorar as taxas cobradas pela empresa gestora da sua rede credenciada. Portanto, a Contratada deverá manter registro organizado dessas cobranças e disponibilizá-los à fiscalização sempre que requisitado, sob pena de inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Alinhamento com Princípios Legais e Jurisprudência do TCU: As condições ora estabelecidas, fundamentam-se nos princípios da transparência, controle interno, economicidade e vedação ao enriquecimento ilícito, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Ao impor limite à taxa de administração e exigir ampla transparência das cobranças, o Município resguarda o interesse público, evitando que a contratada ou terceiros obtenham vantagem indevida em detrimento da Administração. Esses dispositivos visam impedir práticas que possam mascarar custos ou transferir encargos ocultos para o erário, o que seria contrário aos princípios da moralidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

A abordagem adotada encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que tem enfatizado a necessidade de dar ciência à Administração sobre todas as parcelas de remuneração envolvidas e coibir arranjos que possam frustrar a competitividade do certame ou comprometer a economicidade do contrato. Assim, o cumprimento rigoroso de todas as exigências acima será objeto de fiscalização contínua, garantindo a efetividade dessas diretrizes de transparência e a conformidade com os ditames legais e de controle externo.

7.4 DA QUANTIDADE DO OBJETO A SER CONTRATADO

A estimativa de gastos da presente contratação foi calculada conforme os registros históricos do último ano (2024) pelo município de Itumbiara, calculando a média de consumo para atender às necessidades operacionais da frota oficial de Itumbiara pelo período de 12 (doze) meses, sendo de responsabilidade dos gestores públicos o uso consciente e o controle rigoroso do saldo disponível.

Estimasse que aproximadamente 415 veículos compõem a frota de veículos do município de Itumbiara, sendo veículos próprios e locados. A relação de frotas das secretarias municipais, bem como o quantitativo de consumo discriminado por secretaria, consta em **(Anexo)**. Estes dados foram utilizados para estimar as necessidades de abastecimento no período de 12 (doze) meses.

Acrescenta-se que para aferição desses limites foram observados o somatório do que for gasto pelo ente contratante no exercício financeiro e da despesa efetuada com objetos da mesma natureza, de forma que os referidos custos não caracterizem o fracionamento de despesa, com o intuito de burlar a legislação.

Uma análise criteriosa, baseada no planejamento estratégico das obras em andamento e futuras, foi realizada a fim de determinar uma estimativa dos volumes requeridos para o objeto a ser contratado.

A dinâmica operacional do município foi impactada por diversos eventos que extrapolaram as projeções iniciais de consumo, conforme evidenciado por:

Incremento na logística de saúde pública: Encaminhamento de pacientes para municípios vizinhos (Goiânia, Jales, Barretos, etc.) para tratamentos especializados, resultando no aumento de quilômetros percorridos e conseqüentemente no aumento do consumo de combustível, exigindo abastecimento contínuo de veículos de transporte de pacientes.

Ampliação das atividades de infraestrutura: aumento de consumo da caldeira de produção de asfalto para conclusão da pavimentação urbana e rural. Execução de novas obras, novas obras de pavimentação urbana e reformas em unidades de saúde, demandando deslocamento intensivo de máquinas e veículos pesados, cujo consumo de combustível superou a média histórica. Levando em consideração também as alterações climáticas no ano de 2024, alterando o cronograma de execução das obras.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Eventos especiais e demandas sazonais: Realização de eventos no município, a exemplo: maio/2024 – Festa do trabalho, agosto/2024 – Itumbiara para Cristo e Arraia, outubro/2024 – Aniversário da cidade de Itumbiara, novembro/ 2024 – Inauguração da Decoração Natalina, dezembro/2024 – festividades de Natal e Réveillon que demandaram reforço na logística de transporte.

Ademais, é importante ressaltar que o município de Itumbiara tem enfrentado um crescimento econômico e populacional significativo, o que implica um aumento das demandas e das atividades realizadas pelos setores governamentais. Esse contexto demanda maior mobilidade e disponibilidade dos veículos oficiais, resultando em um consumo maior de combustível.

Esse aumento leva em consideração as projeções de consumo a curto e médio prazo, bem como a necessidade de abastecer todos os veículos de maneira adequada, evitando interrupções operacionais por falta de combustível.

7.5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ R\$ 9.706.771,60 (nove milhões, setecentos e seis mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos);**

7.5.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- c) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.5.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestação pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento.

7.5.4. O valor da taxa de administração proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação.

7.5.5. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados com base no preço de bomba, por litro, limitado ao Preço Médio ao Consumidor (PMC) divulgado pela ANP para a região e semana do abastecimento. O valor total reembolsado pela Contratante à Contratada corresponderá à soma dos preços unitários praticados, acrescidos da Taxa de Administração previamente pactuada, calculada sobre o montante reembolsado.

7.6 ELEMENTOS EXIGIDOS

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos, critérios e condições para a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis para a frota municipal.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Medidas mitigadoras de riscos:

- **Controle de consumo:** Implementação de limites máximos de abastecimento por veículo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
- **Auditoria preventiva:** O gestor, com apoio dos órgãos de controle interno monitorará os gastos, evitando fracionamento de despesas e garantindo que o valor total não ultrapasse os limites legais.

A contratação de combustível com o critério maior desconto sobre a média da ANP se encontra preconizada no ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 45/2020 – PLENÁRIO, Relatora ANA ARRAES:

*(ii) em relação a um possível desequilíbrio contratual em razão da adoção do valor para pagamento do combustível corresponder ao valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a posição da Administração, ao examinar o recurso administrativo da representante, não merece reparos, conforme transcrição abaixo: “O primeiro pedido da impugnante é que seja utilizado como **parâmetro de pagamento** os valores cobrados diretamente na bomba de combustível (excluir média da ANP). Esta Administração optou por estabelecer como **padrão de valores de combustíveis a média da ANP para tornar a licitação mais justa e competitiva**. Com essa sistemática, são obtidos dois benefícios. O primeiro é que evita-se que sejam firmados contratos com valores abusivos, acima do valor de mercado. O segundo, e principal, é a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. O processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual é lento e não consegue acompanhar a oscilação do preço do combustível, que acontece diariamente. Caso a contratação fosse por preço fixo, em poucas semanas o valor contratado já estaria abaixo do valor de mercado, causando prejuízos à contratada. Com a possibilidade de contratação de combustível com o critério maior desconto sobre a média da ANP, o contrato torna-se mais benéfico para a contratada a longo prazo, tendo em vista que em cada abastecimento será cobrado o valor real de mercado, com base no valor médio da ANP. Quanto ao argumento de que a contratada não terá controle sobre os valores praticados pela rede credenciada, este não tem fundamento. Caberá à contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos **requisitos do contrato e da sistemática de faturamento**”; (iii) ainda sobre a temática anterior, a Selog oportunamente acrescentou que “o pagamento do combustível pelo valor da bomba, como sugere a ora representante, pode ensejar a ocorrência de fraudes na execução do contrato, mormente pela dificuldade em fiscalizar os preços exatos no momento do abastecimento, ao passo que a média da ANP constitui um parâmetro confiável”; (iv) a licitante vencedora ofertou desconto de 3,85% sobre o preço médio da ANP;*

A necessidade de observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade, nesse tipo de contratação, vem sendo bastante realçada pelo TCU:

ACÓRDÃO 1472/2019 – PLENÁRIO

Representação acerca irregularidades cometidas em edital de pregão eletrônico que teve por objeto a contratação de serviços especializados em gerenciamento de abastecimento e operação de sistema de gestão de abastecimento, via web, com utilização de cartão magnético compreendendo o fornecimento de combustíveis. Análise de oitiva(...)34. Embora a análise acima refira-se a serviço de gerenciamento de manutenção veicular, com fornecimento de peças, o raciocínio pode ser aplicado também ao gerenciamento de fornecimento de combustíveis, ora examinado. De fato, tanto naquela espécie como nessa, o lucro da contratada é sempre o seu objetivo final.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Assim, tal como proposto para o gerenciamento relativo à manutenção de veículos, no gerenciamento de fornecimento de combustíveis, a Administração não deveria, a nosso sentir, buscar exclusivamente a menor taxa de administração. Nas duas espécies de contrato, o objeto fornecido pela rede credenciada pode apresentar variação de preço (v. tabela da ANP com preços mínimo e máximo por estado - peça 36), pelo que a Administração não disporá de meios para garantir que a vantajosidade e a economicidade da contratação. Portanto, entendemos que, quanto ao aspecto econômico, a tese sustentada pela BBTs não deve prevalecer.

35. Quanto à possibilidade de se avaliar, além da taxa de administração, o valor do combustível, vale citar que, ao examinar um caso concreto, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 90/2013-TCU-Plenário, reconheceu a validade da solução engendrada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (Samf-SP) no âmbito do Pregão Eletrônico 49/2012, licitação do tipo menor preço global por grupos de itens, objetivando a contratação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de depósitos credenciados por meio de sistema integrado, mediante uso de cartão magnético ou microprocessado, a fim de atender à frota de veículos oficiais daquele órgão. Para esse certame, a unidade administrativa previu, no edital, 22 lotes, correspondentes a 22 municípios do Estado de São Paulo, tendo cada lote um ou mais itens de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel) (peça 37, p. 45-50). A fim de obter a melhor proposta para a Administração, o órgão licitante estabeleceu no instrumento convocatório do mencionado pregão que o vencedor seria aquele que apresentasse a proposta de menor valor, que seria obtido mediante a aplicação de desconto percentual e da taxa de administração (limitada a 0,5%) sobre o produto da quantidade prevista de combustível em cada item e o corresponde preço de referência (peça 37, p. 7). Em outras palavras, com base nas tabelas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Administração fixou o limite máximo a ser pago, em cada município, pelo combustível. A disputa, então, ocorreu em relação ao percentual da taxa de administração e, também, de um desconto a ser concedido pelas licitantes sobre o preço do combustível tabelado.

A preocupação com o risco de sobrepreço (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021) foi externa da também no ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 - PLENÁRIO, Relator RAIMUNDO CARREIRO, que poderá ser adotada pelo gestor no caso concreto:

c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de depósitos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

No mesmo sentido, foi exarado o ACÓRDÃO 90/2013 - PLENÁRIO, Relator VALMIR CAMPELO, em relação ao critério de julgamento/medição/pagamento, cuja utilização deverá ser avaliada pelo gestor no caso concreto:

10. De acordo com o termo de referência, a Samf-SP pretende contratar empresa especializada em gestão de abastecimento de frota por meio do uso de cartão eletrônico em postos de combustíveis credenciados. Esse modelo de contratação substitui aquele



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

em que o órgão público licita o abastecimento e contrata uma determinada empresa de posto de combustível, **normalmente com base no maior desconto oferecido sobre o preço médio pesquisado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)**.¹¹. Nesse novo modelo, o contrato é firmado não mais com uma determinada empresa de venda de combustíveis, mas com a empresa de gestão de cartões, que deve oferecer ao contratante a disponibilidade de postos credenciados de várias bandeiras e localidades, cabendo aos usuários e gerente da frota a escolha daqueles que possuam o menor preço unitário praticado no momento e localidade do abastecimento.¹². Contudo, **ainda que a contratação seja realizada com uma empresa de gestão, que não fornece combustível, o modelo pressupõe que a proposta da licitante seja parametrizada com base no preço desse produto, tanto para efeito de julgamento e escolha daquela que se apresentar mais vantajosa, quanto para precificar a execução do contrato**.¹³. Na fórmula adotada pela Samf-SP, a proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço final após aplicados o desconto e a taxa de administração, tendo por base o preço de referência relativo à média do mercado local apurado pela ANP. O item 7.6 do edital estabelece: 7.6. Na proposta, deverá constar o preço unitário e mensal do item (já com a taxa de desconto eventualmente aplicada), bem como o valor total do item, considerando as quantidades mensais estimadas e a taxa de administração aplicada, nos termos do modelo do ANEXO VII.(...) 8.2.3 O critério de julgamento no presente certame será o de menor preço global, considerando-se a menor taxa de administração e a maior taxa de desconto sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP. 8.2.4 O preço global total será o resultado da soma do VALOR TOTAL MENSAL de cada um dos itens do certame, conforme consta dos anexos II e VII. ¹⁴. Portanto, **considerando que há dois fatores distintos que concorrem na formação do preço e na execução do contrato, desconto e taxa de administração, a obrigatoriedade de compor a proposta com base no consumo previsto e nos preços unitários dos combustíveis foi a forma encontrada para contornar a impossibilidade prática de se proceder ao julgamento com base naqueles dois parâmetros isoladamente. No sistema de pregão eletrônico não é possível efetuar lances de dois valores distintos para um mesmo item. Na etapa de lances, a licitante irá consignar no sistema o seu melhor preço para o item. Na entrega da proposta escrita, irá adequá-la ao valor do lance, discriminando, sobre o preço de referência, o percentual de desconto e da taxa de administração. Na execução do contrato, será pago à contratada o valor referente ao preço na bomba de combustível na data do abastecimento, limitado ao valor médio da ANP, deduzido do percentual de desconto e acrescido da taxa de administração. Não procede de forma alguma a alegação da representante de que lhe será imputada responsabilidade pela alta ou baixa dos preços dos combustíveis. Na execução do contrato, os preços dos combustíveis se tornam autônomos em relação à proposta de preço, sendo fixas as taxas de desconto e de administração**.¹⁵. A exigência em relação aos preços é a de que a contratada disponha de rede de postos credenciados que forneçam à contratante combustíveis com preços limitados aos valores médios pesquisados pela ANP, que irão refletir, no prazo de vigência do contrato, as flutuações de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

(...)

VOTO

(...)

4. Conforme visto no relatório precedente, a representante se insurge contra os itens



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.6, 8.2.3 e 8.2.4 do edital em comento, **que tratam da formulação da proposta de preço**, e também contra os itens 2.5.1, 20.1, 20.2 e 20.3, referentes aos requisitos de garantia de qualidade dos produtos fornecidos. Os mencionados itens do edital estabelecem o seguinte: “7.6. Na proposta, deverá constar o preço unitário e mensal do item (já com a taxa de desconto eventualmente aplicada), bem como o valor total do item, considerando as quantidades mensais estimadas e a taxa de administração aplicada, nos termos do modelo do ANEXO VII.(...)8.2.3 O critério de julgamento no presente certame será o de menor preço global, considerando-se a menor taxa de administração e a maior taxa de desconto sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP.8.2.4 O preço global total será o resultado da soma do VALOR TOTAL MENSAL de cada um dos itens do certame, conforme consta dos anexos II e VII.” “2.5.1 Cabe observar que a contratação anterior se deu através de adesão de Ata de Registro de Preços, que limitava, pelo sistema do cartão, a aquisição de combustível que estivesse com preço acima da média da ANP, bloqueando a compra mesmo que não houvesse postos praticando o referido valor, causando, dessa forma, transtorno para a Administração, que deveria solicitar o desbloqueio na hora do abastecimento e arcar com o sobrepreço no valor do combustível. Assim, a fim de evitar que haja situação semelhante, os itens y-12 e C.1 do item 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS, deste Termo de Referência, preveem a possibilidade de adquirir combustível acima da média, desde que, comprovadamente a CONTRATANTE não encontre um posto credenciado na referida localidade, que esteja praticando o valor médio, no entanto, a diferença será descontada da fatura da CONTRATADA.

(...)

5. Em relação ao primeiro ponto questionado, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento estabelecido pelo edital. Conforme se depreende, **a metodologia adotada permite a escolha da proposta que apresentar o menor preço final depois de aplicados o desconto e a taxa de administração, tendo por base os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP.**6. Significa que, ao contrário do que alega a representante, não se está atribuindo às licitantes a responsabilidade pela alta ou baixa dos preços dos combustíveis. **Na verdade, o valor a ser utilizado como parâmetro para aplicação do desconto e da taxa de administração é uniforme, sendo extraído diretamente da tabela de preços emitida pela ANP.** Desta forma, **será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global quando aplicado o desconto e a taxa de administração sobre o valor base constante da tabela da ANP.** Improcedente, portanto, esta primeira alegação.

Em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), fica estabelecido as seguintes exigências no presente documento para a contratação de empresa especializada no gerenciamento eletrônico de combustíveis e serviços correlatos:

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A implantação do sistema de gerenciamento, apresentação da relação de rede de postos de abastecimento credenciados, realização de treinamento e entrega dos cartões eletrônicos de abastecimento dos veículos e equipamentos deverão ocorrer imediatamente, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

8.2. O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à Contratada, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), por meio de cartão onde constem informações dos veículos e equipamentos;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento da frota de veículos e, equipamentos;
- Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- Cadastro e distribuição das senhas de acesso;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:

9.1.1. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto, pelos Secretários/Entidades de cada pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

9.1.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante se responsabilizará pela transferência de recursos à Contratada para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;

10.2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de uma Taxa de Administração, definida como o percentual aplicado sobre o somatório dos valores reembolsados referentes aos combustíveis disponibilizados. A taxa será fixa e irrevogável durante a vigência contratual, conforme proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações;

10.4. Os documentos deverão ser entregues, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

10.5. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados;

10.5.1. Acompanhado das notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

10.5.2. Os relatórios deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

10.5.3. Alternativamente, a CONTRATADA poderá apresentar espelhos ou outros instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede ou outro nome sobre os serviços executados para a CONTRATANTE.

10.6. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível;

10.7. Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

10.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado no item 10.11 deste Termo de Referência passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.9. Não demandando a Contratante do valor total estimado do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização;

10.10. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelos Secretários/Entidades de cada pasta ou servidor expressamente designado;

10.11. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

10.12. A liberação do pagamento ficara condicionada a consulta previa ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

10.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A ata de registro de preços proveniente da presente licitação terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições o preço permanece vantajosos, nos termos do art. 84 do decreto municipal nº 80, de 2024.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa administrativa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

11.3. A ata será formalizada para 100% (cem por cento) das quantidades estimadas, ressalvado que se trata de ata de natureza estimativa. A Administração não estará obrigada à execução integral do valor contratual, observados os limites orçamentários e a necessidade efetiva do serviço, sem alteração do preço unitário contratado.

11.4. A execução da Ata deverá respeitar os princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo-se a publicidade do ato de dispensa e da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo expressa previsão contratual autorizada em lei.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pelo Secretário de cada pasta, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 75 inciso I nos termos da lei 14.133/2021;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATADA

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.2. Comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas (o produto e serviço) com avarias ou defeitos.

13.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratual;

13.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

presente licitação;

13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com empregados e por todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguros de acidente, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ainda a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões;

13.1.11. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

13.1.14. Disponibilizar à Contratante a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

- Cometer infração prevista da legislação;
- Recusa formal do estabelecimento credenciado;
- Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

13.1.15. Responder prontamente às solicitações da Contratante, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;

13.1.16. Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

13.1.17. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

13.1.18. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

13.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

13.1.20. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;

13.1.21. Repassar à Contratante, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

para atender a Contratante e seus demais clientes;

13.1.22. Arcar às suas despesas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;

13.1.23. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **Contratante** o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, sem ônus a Contratante;

13.1.24. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a Contratante;

13.1.25. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a Contratante, com atendimento em até 12 (doze) horas após a chamada;

13.1.26. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

13.1.27. Manter preposto, aceito pela Contratante, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à Contratante, no que diz respeito ao objeto deste Termo;

13.1.28. Bloquear, para transações com a Prefeitura Municipal de Itumbiara/Go, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.

13. DA CONTRATANTE

13.2.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;

13.2.2. Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis, nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

13.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

13.2.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

13.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

13.2.6. Indicar às Contratadas novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

13.2.7. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;

13.2.9. Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela Contratante, os serviços efetivamente prestados pela Contratada, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;

13.2.10. Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a Contratada, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Como qualificação técnica, será exigido dos interessados a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

15. DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 O sistema deverá disponibilizar ferramenta para controle de dotação orçamentária (empenho), a fim de garantir que não se gaste mais que o planejado por centro de custo/departamento;

02.02.11.20.606.6007.2.610 – Manutenção das Estradas Vicinais, pontes e mata burros

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0282

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

28.2801.04.125.6031.2.173 – Manter as atividades do Procon

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0663

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

19.1928.26.122.6006.2.127 – Manter as atividades da SMT

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0607

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.26.789.6020.2.023 – Diretoria de manutenção da frota - CMA

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0249

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0214.15.452.6019.2.006 – Manutenção da secretaria de ação urbana

33.90.30.39 – Material de consumo Ficha: 0328

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

26.2601.15.451.6023.2.091 – Manutenção da Iluminação pública

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0649

Fonte: 117 – Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.02.06.12.361.6011.2.614 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0169

Fonte: 101 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

06.06.24.08.244.6012.2.417 – Manutenção da fundação de solidariedade funsol

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0537

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

03.0321.10.122.6010.2.055 – Manutenção do fundo municipal de saúde

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0445

Fonte: 102 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – saúde

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.15.451.6020.2.021 – Obras e Infraestrutura Urbana

33.90.39.00 – Material de consumo – Ficha: 0231

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

25.2502.04.122.6021.2.628 – Administração do fundo – Plano Previdenciário

33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha: 630

Fonte: 177 – Taxa de administração do RPPS

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

16.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

16.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento maior desconto (menor taxa de administração), definida como o percentual incidente sobre o valor total reembolsado referente à disponibilização de combustíveis à frota da Contratante.

17.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário (valor por litro), com pagamento proporcional ao consumo efetivo de combustível. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o de bomba, por litro, limitado ao PMC (Preço Médio ao Consumidor) divulgado pela ANP na data e região do abastecimento.

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1. Habilitação jurídica:

17.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

17.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

17.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

17.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

17.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

17.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

17.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

17.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

17.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

17.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3.4. Qualificação Técnica:

17.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

17.3.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

17.3.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.3.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.3.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.3.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. CRITÉRIO DE DESEMPATE

18.1. Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.2. Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

O primeiro critério que a Lei estabelece para o desempate é o de disputa final, em que os licitantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta.

Se o primeiro critério não solucionar o desempate, poderá ser utilizada a avaliação de desempenho pretérito dos licitantes em contratos celebrados com a Administração, conforme regulamento. Para isso, será necessária a consulta a registro cadastral para verificar se, em contratação prévia, houve ou não descumprimento das obrigações por parte do contratado.

O terceiro critério trata das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. O conjunto de ações que podem ser consideradas para a aplicação deste critério foi definido pelo Decreto 11.430/2023. Além disso, o artigo 3º da Lei nº 14.682/2023 estabelece que o selo “Empresa Amiga da Mulher” também será levado em conta nesse contexto.

O último critério é o de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Exemplos de orientações nesse sentido são os informativos e cartilhas que a CGU tem publicado para orientar a implementação de programas de integridade por fornecedores.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Se, mesmo aplicando os critérios anteriores, o empate persistir, a Lei 14.133/2021 dispõe que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Com relação ao inciso IV, vale mencionar que as práticas de mitigação são as que provocam:

[...] mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

18.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio público, a ser realizado pela Comissão de Licitação, com ampla publicidade e garantia de participação dos licitantes. O resultado do sorteio será definitivo e irrecorrível. (Acórdão 723/2024 do TCU).

19. SOLICITAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

19.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, exigir da Contratada a apresentação de planilha detalhada de composição de custos.

19.2. A Contratada deverá encaminhar a planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, em formato digital e físico, com assinatura de responsável técnico.

A planilha deverá conter memória de cálculo, notas explicativas e comprovação documental (ex.: notas fiscais, certidões de regularidade fiscal).

19.3. A Contratada obriga-se a manter registros contábeis e fiscais atualizados para comprovação dos custos.

19.4. A recusa injustificada ou omissão na entrega da planilha sujeitará a Contratada às penalidades previstas em Lei, incluindo multa sobre o valor contratual e suspensão temporária de licitar com o poder público.

19.5. A Contratante reserva-se o direito de auditar os dados apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou realização de perícia técnica.

19.6. Identificada discrepância entre os custos declarados e os praticados no mercado, a Contratada deverá regularizar o valor contratual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral.

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Gestão e Acompanhamento da Execução Contratual



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor será responsável por garantir que todas as condições estipuladas no contrato sejam cumpridas de forma satisfatória, observando o cumprimento dos prazos, especificações e critérios estabelecidos.

20.2. Fiscalização Técnica e Administrativa

A fiscalização do contrato será realizada por fiscais designados pela Administração Pública, que terão a função de monitorar o desempenho da contratada, com base em relatórios periódicos de execução e verificações in loco. Os fiscais deverão atuar de acordo com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando todas as ocorrências no histórico de gestão do contrato, conforme as exigências de conformidade e padrões de execução.

20.3. Notificação de Descumprimento e Sanções

Caso a contratada não cumpra as obrigações contratuais, será notificada para corrigir as falhas observadas. As sanções aplicáveis, conforme a gravidade das infrações, poderão incluir penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, tais como multas, advertências e, se necessário, rescisão do contrato. As notificações serão emitidas conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

20.4. Relatórios de Execução

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços contratados, conforme as especificações estabelecidas. Os relatórios deverão conter informações detalhadas sobre o desempenho da rede de postos credenciados, consumo de combustíveis, preços praticados, e outros dados relevantes para a verificação da conformidade com os termos contratuais. Esses relatórios serão analisados pelo gestor do contrato e pela equipe de fiscalização para a devida validação.

20.5. Avaliação e Apreciação de Resultados

O desempenho da contratada será avaliado periodicamente, considerando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as especificações técnicas do contrato. Essa avaliação será realizada conforme os parâmetros definidos pelo gestor, utilizando critérios técnicos e operacionais. Caso o desempenho seja insatisfatório, as medidas corretivas serão aplicadas de acordo com as disposições contratuais e legais.

20.6. Garantias de Conformidade e Qualidade

A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados conforme os padrões de qualidade e dentro das condições previstas. Caso haja falhas ou não conformidades, a contratada será responsável pela correção imediata, sem custos adicionais para a Administração Pública. As garantias de qualidade estarão vinculadas ao cumprimento dos prazos de execução e à conformidade com as especificações do Termo de Referência.

21. ASPECTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A Contratada se compromete a adotar medidas que visem à sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato, observando as seguintes condições:

Uso de Combustíveis Ecológicos: A Contratada deverá priorizar o fornecimento de combustíveis que atendam aos critérios de menor impacto ambiental, preferencialmente combustíveis derivados de fontes renováveis ou que apresentem melhor desempenho energético e menor emissão de poluentes, conforme as normativas ambientais vigentes e as diretrizes do Município de Itumbiara. Sempre que possível, deverão ser incluídos no abastecimento combustíveis de baixo impacto, como o diesel S-10 ou equivalente.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Controle de Emissões de Gases: O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a coleta de dados sobre as emissões de gases dos veículos abastecidos, com o objetivo de gerar relatórios periódicos que ajudem na análise e mitigação dos impactos ambientais da frota.

Compensação de Emissões: Caso o tipo de combustível utilizado não seja o mais sustentável disponível no mercado, a Contratada deverá compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pela frota em atividades operacionais, por meio de ações compensatórias que podem incluir a adesão a programas de compensação de carbono ou outras iniciativas ecológicas, com comprovação das ações adotadas.

Adoção de Tecnologias Limpas: A Contratada se compromete a utilizar tecnologias e práticas que promovam a eficiência energética na operação, como sistemas de monitoramento e controle eletrônico de consumo, que visem a redução do desperdício de combustível, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental no processo de abastecimento.

Cumprimento das Normas Ambientais: A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente no Brasil, incluindo as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as normas estaduais e municipais relacionadas ao gerenciamento de combustíveis e às emissões de gases poluentes, garantindo que seus fornecedores de combustível também estejam em conformidade com as exigências ambientais.

Educação Ambiental e Treinamento: A Contratada deverá fornecer treinamento contínuo para os operadores e condutores dos veículos, abordando as melhores práticas ambientais para o uso eficiente do combustível e a redução das emissões de poluentes, alinhando-se com as estratégias de sustentabilidade do Município de Itumbiara.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1. Aplica-se o dispositivo na Lei 14.133/2021, no edital e minuta do contrato.

Itumbiara, 05 de agosto de 2025.

Original Assinado

ROLISSANDRO MARCIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO – CMA

Original Assinado

THIAGO ALVES DA SILVA
AGENTE DE PLANEJAMENTO - CMA

Termo analisado pelo Pregoeiro:

Itumbiara, Goiás, 12 de agosto de 2025

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – II

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO
ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA para fins da Lei Federal nº 14.113 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE PARA
ME/EPP)
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Micro Empresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2025.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Rolissandro Marcio dos Santos, Secretário Adjunto do Centro de Apoio e Manutenção (CMA) nomeado pelo Portaria Municipal nº 69 de 18 de março de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 33659, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº XXXX/2024 (Processo Administrativo nº 11084/2025), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 80, de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços a para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO, conforme especificações descritas no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 035/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor um.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Apoio e Manutenção (CMA).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.194, de 2022; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. *Dos limites para as adesões:*

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes; e

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. *Vedação a acréscimo de quantitativos*

4.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto Municipal de nº 80/2024.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no parágrafo único do art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme prevê o art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração (§1º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (§2º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 99 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nos termos do art. 91 do Decreto Municipal nº 80, de 2024, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 70, inciso XI, do Decreto Municipal nº 80, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inciso IX, do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

11.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

11.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

11.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo no edital de licitação.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº. 035/2025, conforme decisão do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, lavrada em Ata datada de ____ de ____ de 2025, e homologação feita pelo Secretário Adjunto do Centro de Apoio e Manutenção (CMA) em ____ de ____ de 2025.

13.4. Caberá ao Município de Itumbiara/GO, através do Departamento Solicitante, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes interessadas.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente neste contrato.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2025.

ASSINATURAS

Rolissandro Marcio dos Santos
Secretário Adjunto do Centro de Apoio e Manutenção (CMA)
Representante legal do órgão gerenciador

ASSINATURAS

Representante legal do fornecedor registrado



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VI
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Um.	Prazo garantia ou validade
X								



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 035/2025.

Processo nº: 11084/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO.

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

Instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, e empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Centro de Apoio e Manutenção (CMA), com sede na Rua 105, nº 10 – Cidade Jardim, CEP 75.534-220, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Adjunto do Centro de Apoio e Manutenção (CMA), Rolissandro Marcio dos Santos, nomeado pela Portaria Municipal nº 69 de 18 de março de 2025, portador da matrícula funcional nº 33659, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 11084/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Fundos/Entidade Direta e Indireta do Município de Itumbiara-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara-GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis através de rede de postos de abastecimento conveniados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO
E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização do contrato dar-se-á por servidor público devidamente designado em ato administrativo próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.157, de 2022, que deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução, pagamento dos serviços executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, sob a responsabilidade da Contratada, sendo que a ausência de comunicação, implicará em cometimento de infração, acarretando penalidades conforme previsto no Contrato, Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, INCISO V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento do valor dos serviços declinados nesta cláusula será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A emissão da nota fiscal e/ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Contrato e/ou no Termo de Referência.
- 6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 6.9. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.19.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. Não haverá no presente contrato pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

7.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.7. cientificar o gestor do contrato, por meio do fiscal administrativo e técnico, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.1.8. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.3. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou da sua sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.6. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.10. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

8.2.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.15. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.2.16. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, e a respectiva documentação técnica associada, que poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização, nos termos do art. 93, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES
À LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

9.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Federal, Estaduais e Municipais.

9.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

9.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, INCISOS XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV)

12. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/21, no edital e minuta do contrato.

11.2 Das sanções administrativas



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

11.2.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

11.2.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.3 Multa de:

11.2.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.3.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.3.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

11.2.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

02.02.11.20.606.6007.2.610 – Manutenção das Estradas Vicinais, pontes e mata burros

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0282

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

28.2801.04.125.6031.2.173 – Manter as atividades do Procon

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0663

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

19.1928.26.122.6006.2.127 – Manter as atividades da SMT

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0607

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.26.789.6020.2.023 – Diretoria de manutenção da frota - CMA

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0249

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0214.15.452.6019.2.006 – Manutenção da secretaria de ação urbana

33.90.30.39 – Material de consumo Ficha: 0328

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

26.2601.15.451.6023.2.091 – Manutenção da Iluminação pública

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0649

Fonte: 117 – Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.02.06.12.361.6011.2.614 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0169

Fonte: 101 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

06.06.24.08.244.6012.2.417 – Manutenção da fundação de solidariedade funsol



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0537

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

03.0321.10.122.6010.2.055 – Manutenção do fundo municipal de saúde

33.90.30.00 – Material de consumo Ficha: 0445

Fonte: 102 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – saúde

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

02.0209.15.451.6020.2.021 – Obras e Infraestrutura Urbana

33.90.39.00 – Material de consumo – Ficha: 0231

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

25.2502.04.122.6021.2.628 – Administração do fundo – Plano Previdenciário

33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha: 630

Fonte: 177 – Taxa de administração do RPPS

Subelemento: 01 – Combustível e lubrificantes automotivos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 182 do Decreto nº 45, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais surgidas em decorrência da sua execução serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, com renúncia expressa de qualquer outro, por



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente neste contrato.

19.3. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-